

CONTRATO Nº 138/2023

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na R. 03 de Dezembro, 307, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.095.721/0001-01, representado pelo(a) Sr.(a) ALDENIZE FERREIRA RIBEIRO, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 683.219.452-87, residente na Tv. Maj Constantino Pedro Marinho, s/n, e de outro lado a firma ASM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.876.316/0001-30, estabelecida à AV MARABA 858, SANTISSIMO, Santarém-PA, CEP 68010-580, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ALESSANDRA SCHUTT MESSIAS, residente na , Santarém-PA, portador do(a) CPF 664.298.462-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº SRP 009-2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO MATERIAL TÉCNICO DE USO HOSPITALAR DIRECIONADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE CURUÁ/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
000075	SCALP 25 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	5.000,00	0,180
900,00				
001078	EQUIPO MACRO GTS INJETORA LATERAL - Marca.: LABOR IM	UNIDADE	1.000,00	0,840
840,00				
	PORT			
001249	ATADURA DE CREPE 10CM - Marca.: CREMER	PACOTE	100,00	5,500
550,00				
005776	ATADURA DE CREPE 15CM - Marca.: CREMER	PACOTE	150,00	9,800
1.470,00				
005777	ATADURA DE CREPE 20CM - Marca.: CREMER	PACOTE	100,00	8,800
880,00				
006453	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UND. - Marca.: ESTILO	PACOTE	10,00	6,150
61,50				
006485	FITA AUTOCLAVE - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	50,00	4,300
215,00				
006658	FIO MONONYLON 2-0 - Marca.: SHALON	CAIXA	20,00	32,400
648,00				
006659	FIO MONOLYLON 3-0 - Marca.: SHALON	CAIXA	20,00	33,400
668,00				
006660	FIO MONOLYLON 4-0 - Marca.: SHALON	CAIXA	20,00	34,500
690,00				
012733	ALGODAO 500 GRS - Marca.: NATHALYA	PACOTE	50,00	13,800
690,00				
012975	BOLSA COLETORA P/SONDA VESICAL - Marca.: MEDIX	UNIDADE	50,00	4,200
210,00				
013090	SERINGA DE 3ML C/AGULHA - Marca.: SR	UNIDADE	3.000,00	0,180
540,00				
	20 X5,5			
014413	CARBO GEL USG 1000GR - Marca.: FORTSAN	LITRO	20,00	13,880
277,60				
014417	GORRO DESC. SANFONADO - Marca.: DESCARPACK V	PACOTE	25,00	6,390
159,75				
020298	LAMINA DE BISTURI Nº 24 C/ 100 UNID - Marca.: SOLIDO	CAIXA	20,00	26,390
527,80				
020730	APARELHO PARA AFERIÇÃO DE PA - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	50,00	62,500
3.125,00				
021707	SONDA VESICAL DE DEMORA Nº18 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	20,00	3,580
71,60				
023567	AGULHA 25X7 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	3.000,00	0,100
300,00				
023670	FITA MICROPORE. - Marca.: CREMER	UNIDADE	20,00	3,080
61,60				
045506	BOLSA COLOSTOMIA PARA CARAIA - Marca.: CONVATEC	UNIDADE	50,00	17,450
872,50				
045559	ESPARADRAPO IMPERMEAVEL BRANCO 10X4,5 - Marca.: CREM	UNIDADE	100,00	10,880
1.088,00				
059445	LAMINA DE BISTURI Nº21 CX C/100 UNID - Marca.: SOLID	CAIXA	10,00	22,450
224,50				
073127	ALGODAO ORTOPEDICO - Marca.: CREMER	PACOTE	20,00	7,880
157,60				
	15x1.2			
073846	CATETER PARA OXIGÊNIO - Marca.: BIOBASE	UNIDADE	200,00	1,100
220,00				

073863 935,00	KIT PAPANICOLAU, TAMANHO M - Marca.: VAGISPEC	KIT	500,00	1,870
106662 900,00	ESPECULO VAGINAL, ESCOVA DE MADEIRA, LUVA PLÁSTICA EVA, ESTOJO, PORTA LAMINAS E LAMINA DE VIDRO SCALP N.23 - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	5.000,00	0,180
107216 300,00	AGULHA 30x8 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	3.000,00	0,100
107217 320,00	ALCOOL 70% - Marca.: ANTARES	UNIDADE	50,00	6,400
107226 499,00	GLICOSIMETRO - Marca.: ON CALL PLUS	FRASCO	10,00	49,900
107227 540,00	SERINGA 5 MLC/AGULHA - Marca.: SR	UNIDADE	3.000,00	0,180
107228 12,40	SONDA NASOGASTRICA N°6 - Marca.: BIOSANI	UNIDADE	20,00	0,620
107229 20,60	SONDA NASOGASTRICA N° 12 - Marca.: BIOSANI	UNIDADE	20,00	1,030
107230 1.195,00	TIRAS REAGENTES TESTE PARA GLICEMIA - Marca.: ON CAL	CAIXA	50,00	23,900
107373 317,00	L® PLUS II SONDA DE FOLEY 2 VIA N.14 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	100,00	3,170
107374 27,50	SONDA DE FOLEY 2 VIAS N.18 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	10,00	2,750
107375 59,20	SONDA FOLEY 2VIAS N.20 - Marca.: SOLIDOR	UNIDADE	20,00	2,960
107384 31,00	DRENO DE PENROSE N°4 - Marca.: WALTEX	UNIDADE	10,00	3,100
108090 251,00	KIT PAPANICOLAU TAMANHO G - Marca.: VAGISPEC	KIT	100,00	2,510
108765 1.496,00	POLVIDINET TOPICO SIMPLES DE 01 LITRO - Marca.: RIOQ	UNIDADE	40,00	37,400
108766 197,00	UIMICA S.A MALHA TUBULAR 08 CM - Marca.: POLAR FIX	UNIDADE	20,00	9,850
109488 2.350,00	SERINGA DE 20ML C/AGULHA - Marca.: SR	UNIDADE	5.000,00	0,470
109492 34,00	SCALP N19 - Marca.: LABOR IMPORT	UNIDADE	200,00	0,170
109493 1.650,00	SERINGA 10ML C/AGULHA - Marca.: SR	UNIDADE	5.000,00	0,330
120395 620,00	EQUIPO MICRO GOTAS C/INJETOR LALETAL - Marca.: LABOR	UNIDADE	500,00	1,240
151760 78,80	IMPORT PAPEL LENÇOL 50X70 - Marca.: ASTROMED	ROLO	10,00	7,880
151904 29,70	SONDA NASOGASTRICA N°14 - Marca.: BIOSANI	UNIDADE	30,00	0,990
152057 23,50	CATGUT SIMPLES 1-0 - Marca.: SHALON	CAIXA	5,00	4,700
152058 24,50	CATGUT SIMPLES 2-0 - Marca.: SHALON	CAIXA	5,00	4,900
152059 23,90	CATGUT SIMPLES 3-0 - Marca.: SHALON	CAIXA	5,00	4,780
152061 295,00	LANCETAS PICADORAS - Marca.: MEDLEVENSOHN	CAIXA	50,00	5,900
152062 540,00	SCALP N 21 - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	3.000,00	0,180
152063 180,00	SCALP N 27 - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	1.000,00	0,180
152072 23,10	SONDA DE ALIVIO N 14 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	30,00	0,770
152073 21,30	SONDA DE ALIVIO N 16 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	30,00	0,710
152074 5,40	SONDA PARA ASPIRAÇÃO Nø 4 - Marca.: BIOSANI	CAIXA	10,00	0,540
152075 5,80	SONDA PARA ASPIRAÇÃO N° 16 - Marca.: BIOSANI	CAIXA	10,00	0,580
152076 58,00	SONDA VESICAL DE DEMORA Nø 16 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	2,900
152077 64,00	SONDA VESICAL DE DEMORA Nø 20 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	20,00	3,200
152078 294,00	MASCARA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO C/100 UNIDADES - Mar	CAIXA	50,00	5,880
152079 16,69	ca.: MUNDIAL FENIX ÓLEO DE IMERSÃO - Marca.: NEWPROV	CAIXA	1,00	16,690
152080 28,00	BOLSA COLETORA DE COLOSTOMIA - Marca.: INNOVA SURGIC	CAIXA	20,00	1,400
152081 1.172,00	COMPRESSA CIRÚRGICA 100% ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL 4 CAMA	CAIXA	25,00	46,880
152083 350,00	DAS 45CM X 50 CM COM FIO RAD - Marca.: CREMER KIT PAPANICOLAU ESPECULO VAGINAL, ESCOVA , ESPÁTULA	CAIXA	200,00	1,750
152084 318,00	DE MADEIRA , LUVA PLÁSTICA E - Marca.: VAGISPEC LUVA-TAMANHO PP PARA PROCEDIMENTO - Marca.: SUPERMAX	CAIXA	20,00	15,900
152086 337,60	MALHA TUBULAR N 20 CM - Marca.: POLAR FIX	CAIXA	20,00	16,880
152087 270,10	AVENTAL CIRÚRGICO - Marca.: MEDICAL DESC	CAIXA	10,00	27,010
152088 34,95	FIO CATGUT CROMADO 2-0 - Marca.: SHALON	CAIXA	5,00	6,990
152089 20,90	FIO CATGUT CROMADO 3-0 - Marca.: SHALON	CAIXA	5,00	4,180
152090 42,00	FIO CATGUT CROMADO SIMPLES 4-0 - Marca.: SHALON	CAIXA	5,00	8,400
152091 62,00	FIXADOR CELULAR SPRAY/ CITOLÓGICO 30 ML - Marca.: KO	CAIXA	10,00	6,200
152093	LPLAST PAPEL MANILHA (PACOTE COM 10 ROLOS) - Marca.: ZIPBA	CAIXA	30,00	82,200

2.466,00				
152094	COMPRESSA DE GAZE 100% ALGODÃO NÃO ESTÉRIL 5 DOBRAS	CAIXA	400,00	16,340
6.536,00				
	-8 CAMADA ,13 FIOS MEDINDO 7 - Marca.: CREMER			
152095	DRENO DE FERROSE Nº 1 - Marca.: WALTEX	CAIXA	10,00	2,040
20,40				
152096	DRENO DE FERROSE Nº 2 - Marca.: WALTEX	CAIXA	10,00	3,040
30,40				
152097	DRENO DE FERROSE Nº 3 - Marca.: WALTEX	CAIXA	10,00	3,440
34,40				
152099	SONDA DE FOLEY N ø 16 - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	30,00	2,750
82,50				
152100	LAMINA DE BISTURI N ø 23 CAIXA C/ 100 UNIDADE - Marc	CAIXA	20,00	28,220
564,40				
	a.: SOLIDOR			
			VALOR GLOBAL	R\$
41.256,49				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 41.256,49 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão SRP 009-2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº SRP 009-2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Setembro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº SRP 009-2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0401.103010004.2.059 Manutenção das atividades do FMS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 41.256,49 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito

pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº SRP 009-2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALDENIZE FERREIRA RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CURUÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 12 de Setembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.095.721/0001-01
CONTRATANTE

ASM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ 03.876.316/0001-30
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____